



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 829-A, DE 23 DE ABRIL DE 2007.**

Altera e acrescenta parágrafos relacionados ao artigo 1º da Lei n.º 829, de 06 de abril de 2004.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 829, de 06 de abril de 2004, passa a ter o seu parágrafo único transformado em § 2º, ambos com a seguinte redação

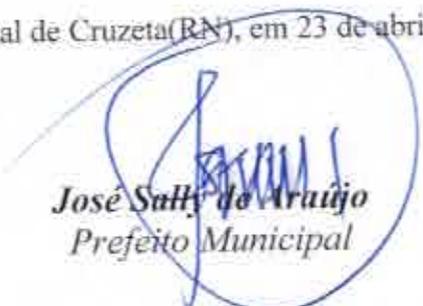
Art. 1º.a - .....

§ 1º - A proibição de que trata este artigo, já terá validade para as casas populares entregues a partir de 2003 e vigorará pelo tempo e condições do regime de usufruto previsto no Código Civil Brasileiro, cuja regra tem eficácia a contar da data de recebimento do imóvel pela pessoa beneficiada.

§ 2º - O beneficiário de casa popular poderá a qualquer tempo manifestar por escrito, o seu desinteresse de continuar com a morada recebida, fazendo em consequência a respectiva devolução à Prefeitura Municipal para oportunizar nova distribuição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 23 de abril de 2007.

  
**José Sally de Araújo**  
Prefeito Municipal

  
**Sebastião Pereira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração e de Tributação.